



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Estabelece diretrizes para os servidores ocupantes dos cargos de mecânico-eletricista, mecânico-mecânica leve, mecânico-mecânica pesada, mecânico-soldador e mecânico-chapeador, lotados na oficina de máquinas e equipamentos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e objetivando manter uma sequência de rotinas e ações, visando possibilitar o efetivo conserto e controle dos veículos oficiais que passam pela oficina de máquinas e equipamentos,

#### DETERMINA

Art. 1.º Os ocupantes dos cargos de mecânico-eletricista, mecânico-mecânica leve, mecânico-mecânica pesada, mecânico-soldador e mecânico-chapeador devem realizar avaliação e diagnósticos prévios dos problemas apresentados pelos veículos oficiais, máquinas e equipamentos que são submetidos aos serviços da oficina.

Parágrafo único. A avaliação e diagnósticos citado no caput deste artigo devem ser feitos por escrito e constar de:

I – descrição completa de todas as peças que serão utilizadas e serviços a serem executados, constando, obrigatoriamente, suas quantidades respectivas;

II – identificação do fornecedor e o número correspondente da nota fiscal constando o valor da mesma;

III – carimbo e assinatura do mecânico servidor que realizou todas as etapas desde a entrada até a saída do veículo oficial, máquina ou equipamento das dependências da oficina mecânica municipal.

Art. 2.º O servidor que executar os serviços necessários no veículo, máquina e/ou equipamento, fica obrigado a realizar os teste de rodagem e firmar atestado correspondente à realização dos serviços solicitados, bem como das condições de trafegabilidade do veículo, máquina e/ou equipamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º O descumprimento de qualquer das disposições constantes nesta Ordem de Serviço sujeitam os servidores ocupantes dos cargos supra mencionados às penas impostas no capítulo VI da Lei n.º 3.443/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Setembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal